



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2833

Macapá, 17 de outubro de 1978 — 3ª-feira

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domício Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

Decretos

(P) nº 0411 de 11 de outubro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, o servidor Álvaro Lopes Henriques, Assistente de Administração, nível 14-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, exercendo atualmente a Chefia do NAA da COAG, para exercer acumulativamente, em substituição, a Chefia da Coordenação de Administração Geral/COAG, durante o impedimento do respectivo titular, que se ausentará de sua sede em objeto de serviço, no período de 4 a 11 de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de outubro de 1978, 89.º da República e 36.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Walter dos Santos Sobrinho
Governador Substituto

Secretaria de Educação e Cultura

Coordenação do Ensino Supletivo

Núcleo de Coordenação do Ensino Supletivo

VISTO

Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Educação e Cultura

Edital N.º 05/78-NCESu/SEO

Fazemos saber, pelo presente Edital, que a Secretaria de Educação e Cultura, através do Núcleo de Coordenação do Ensino Supletivo, realizará Exames Supletivos a nível de 2.º Grau na cidade de Oiapoque, em obediência aos termos da Lei 5.692/71 em seu art. 26, e Resoluções 01/73 e 03/75 do Conselho de Educação do Território.

I. Das Inscrições:

1.1. Período: De 23/10 à 28/10/78

1.2. Local: Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Oiapoque.

1.3. Horário: Das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

II. Das condições para as inscrições:

2.1. A idade de 21 anos completos ou a completar até o dia 14 de dezembro de 1978, data da realização da última prova,

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá —
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF
 e Belém Estado do Pará.

Poder-se-ão inscrever candidatos com 20 anos
 completo desde que não seja em todas as discipli-
 nas (Parecer 219/73-CFE).

III. Documentação:

3.1. Carteira de Identidade

3.2. Título de Eleitor

3.3. Duas (02) fotografias 3x4 sem uso em preto
 e branco de frente.

3.4. Documento Militar (para homens)

3.5. Para candidatos estrangeiros, carteira de
 estrangeiro, expedida pelo setor da Secretaria de
 Segurança Pública.

IV. Da Validade das Inscrições:

4.1. Só poderão inscrever-se os candidatos re-
 sidentes na cidade de Oiapoque.

4.2. As inscrições de uma época não terão va-
 lidade para outra época.

4.3. Em hipótese alguma permitir-se-á inscrição
 condicional.

4.4. Os candidatos que não puderem
 inscrever-se pessoalmente, poderão fazê-lo mediante
 procuração passada em cartório.

V. Da Realização das Provas:

5.1. Os candidatos deverão comparecer ao local
 dos Exames 30 minutos antes do início de cada
 prova munidos do cartão de identificação e car-
 teira de identidade.

5.2. As provas terão a duração de duas (2) horas.

5.3. Não poderão realizar as provas, os can-
 didatos que chegarem ao estabelecimento de ensino,
 após o início das mesmas.

5.4. Não haverá revisão de Provas nem
 arredondamento de notas.

VI. Das Disciplinas, Horários e Local

— Líng. Port. e Lit. Brasileira — Dia 11.12.78 —
 19:00 às 21:00 hs.

— Educação Moral e Cívica — Dia 11.12.78 —
 21:00 às 23:00 hs.

— Ciênc. Físicas e Biológicas — Dia 12.12.78 —
 19:00 às 21:00 hs.

— Líng. Estrang. Moderna — Dia 12.12.78 —
 21:00 às 23:00 hs.

— História do Brasil e Geral — Dia 13.12.78 —
 19:00 às 21:00 hs.

— Geografia do Brasil e Geral — Dia 13.12.78 —
 21:00 às 23:00 hs.

— Matemática — Dia 14.12.78 —
 19:00 às 21:00 hs.

— O. S. P. B. — Dia 14.12.78 —
 21:00 às 23:00 hs.

— Escola de 1.º Grau Joaquim Nabuco.

VII. Das Condições de Aprovação ou Reprovação:

7.1. Será expedido certificado de conclusão de
 Exames de 2.º Grau ao candidato que obtiver a
 aprovação nas disciplinas que compõem o núcleo
 comum fixado pelo Conselho Federal de Educação.

7.2. De aprovação parcial:

— Será expedido certificado de aprovação par-
 cial ao candidato que for aprovado em pelo menos
 quatro (4) disciplinas.

7.3. A inscrição aos exames supletivos de que
 trata este edital, implica o conhecimento e a acei-
 tação por parte do candidato de todas as condições
 pelo presente estabelecidas.

VIII — Do pagamento da taxa de inscrição:

Os candidatos deverão pagar a taxa de Cr\$
 33,00 por disciplina ao Diretor da DEC, o qual en-
 caminhará ao NCSu para posterior depósito no
 Banco do Brasil.

Macapá (AP), 9 de outubro de 1978.

Iracema de Sousa Araújo
 Coordenadora da NCSu

Preço do exemplar Cr\$ 2,00

Sindicado dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeiras do Território Federal do Amapá

Resumo da Previsão Orçamentária

Exercício de 1979

R E C E I T A			D E S P E S A		
Cód.	Contas	Total	Cód.	Contas	Total
11	Renda Tributária	200.000,00	21	Administração Geral	324.500,00
12	Renda Social	335.000,00	22	Contribuições Regulamentares	70.000,00
14	Renda Extraordinária	50.000,00	23	Assistência Social	124.500,00
			24	Outros Serviços Sociais	20.000,00
	Total da Receita	585.000,00		Total do Custeio	539.000,00
	Mobilização de Capital	10.000,00	31	Aplicação de Capital	56.000,00
	Total Geral	Cr\$ 595.000,00		Total Geral	Cr\$ 595.000,00

Macapá-AP., 15 de setembro de 1978

Francisco Frazão da Silva
CPF - 031808402-34
- Presidente -

Nelson Rodrigues da Silva
CPF - 023429102-82
- Tesoureiro -

Nilson Marques Pereira
Tec. Contabilidade
CRC(PA) - 2959
CPF - 004644142-53

NOTA: Aprovado em Assembléia Geral realizada no dia: 08 de outubro de 1978.

Consultoria Jurídica

Contrato Nº 22/78-CJ.

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos que Celebram o Governo do Território Federal do Amapá e Antonio Pereira da Silva.

Aos quatro (4) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edificio sede da Secretaria de Saúde e Ação Social, sito à Av. FAB, o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde e Ação Social, Doutor Rubens de Baraúna, por força do que dispõe o item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08.01.1969, combinado com o artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, e com o Decreto (E) nº 034, de 30 de outubro de 1975 e o Senhor Antonio Pereira da Silva, brasileiro, casado, residente em Brasília, à SQS, 309, bloco J, aptº 406, Técnico em Administração Hospitalar, Carteira de Identidade nº 51.574, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, em 9.1.74, com CPF 008333204/91, daqui em diante designado simplesmente Contratado, por terem como bom, justo e valioso, celebram o presente Contrato, consoante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira — Objeto: Constitui o objetivo do presente Contrato a consolidação e implantação do serviço de arquivo médico, estatís-

tica do SAME, do centro de informática, participando da elaboração e avaliação das atividades da referida Secretaria e prestar assessoria aos órgãos carentes em assuntos relacionados com a administração hospitalar.

Cláusula Segunda — Obrigações:

I — Do Governo:

a) Pagar ao Contratado o valor global de Cr\$: 234.639,00 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros), para execução dos serviços ora combinados;

b) fornecer passagem aérea ao Contratado para o trecho Brasília/Macapá/Brasília;

c) Arcar com a despesa de manutenção e pousada do Contratado durante a vigência do presente Instrumento.

II — Do Contratado:

a) Dedicar-se integral e exclusivamente a execução dos serviços objeto deste Contrato, sem limitação de horário;

b) Consolidar a implantação do Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME) do Centro Médico Hospitalar, em relação ao Registro Geral, Arquivo Médico, Estatística, Informações, Ambulatórios e Clínicas;

c) Consolidar a implantação do Centro de Informática, com a utilização de todos os modelos de informática e avaliação, participando do assessoramento da elaboração dos dados estatísticos durante todo o período de trabalho;

d) Participar, em novembro, da elaboração da avaliação das atividades da Secretaria de Saúde nos 10 (dez) primeiros meses do ano;

e) Consolidar a implantação do sistema de informações na 2ª Região de Saúde (Amapá);

f) Implantar sistema de informações nas unidades mistas de todas as sedes municipais e na 1ª Região de Saúde;

g) Participar da implantação de todas as atividades das duas Diretorias Regionais de Saúde;

h) Prestar assessoria à Secretaria e seus órgãos subordinados em qualquer assunto relacionado com Administração Hospitalar.

Cláusula Terceira — Preço e Forma de Pagamento: O Governo pagará ao Contratado, pelos serviços objeto do presente Contrato, a importância de Cr\$ 234.639,00 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros), cuja despesa será atendida à conta dos recursos Rendas Diversas (Rendas Internas), Programa 07754282.271 — Elemento de Despesa 3.1.3.2-00 — Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 875, emitida em 04 de agosto do corrente ano, no valor acima declinado.

b) O Governo pagará ao Contratado 50% (cinquenta por cento) do valor global do Contrato no ato de sua assinatura e 40% (quarenta por cento) em 23.09.78 e 10% (dez por cento) ao término de sua vigência.

Cláusula Quarta — Fiscalização: Os serviços objetos do presente Contrato serão fiscalizados de acordo com o critério estabelecido e deliberado pelo Secretário de Saúde e Ação Social.

Cláusula Quinta — Retenção de Pagamentos: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de trabalho defeituoso, não aceito pelo Governo.

Cláusula Sexta — Reajustamento: O preço de execução do presente Contrato é fixo e irremovível, não sendo admissível em qualquer hipótese o reajustamento do preço ora combinado.

Cláusula Sétima — Rescisão: Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito pelo Governo e em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação, notificação judicial ou extra-judicial, quando:

a) os serviços a que se refere o presente Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévio assentimento do Governo;

b) houver morosidade inexplicável no andamento dos trabalhos contratados;

c) o Contratado impedir ou dificultar a ação fiscalizadora do Governo;

d) o Contratado apresentar comprovadamente resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;

e) o Contratado deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Contrato, ou incidir mais de duas vezes na mesma falta.

Cláusula Oitava — Vigência: O presente Contrato vigirá da data de sua assinatura, até 30 (trinta) de novembro de 1978.

Cláusula Nona — Omissão: Os casos omissos

serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

Cláusula Décima — Foro: Para dirimência das questões decorrentes deste Contrato, as partes de comum acordo elegem o Foro da cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem acordes, assinam este Contrato, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, as partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 04 de agosto de 1978

Rubens de Baraúna
- Secretário de Saúde -

Antonio Pereira da Silva
- Contratado -

Testemunhas: Ilegíveis

Associação Atlética Banco do Brasil/Macapá-AP

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

d) Beneméritos — Os que tiverem prestado serviços de excepcional revelância à Associação, a juízo do Conselho de Administração e com aprovação de 2/3 do Conselho Deliberativo.

§ Único — Os sócios que assinaram a lista de adesão até 24 de junho de 1.971, são considerados fundadores.

Art. 6.º — São os familiares do associado, ou do funcionário falecido, classificados nos dois seguintes grupos:

a) Dependentes — O cônjuge ou a companheira ou a viúva e os filhos de qualquer condição inscritos como dependentes no Banco, desde que não preencham as condições necessárias para o ingresso na categoria de sócios efetivos.

b) Contribuintes — Os parentes, até 3.º grau, que não preencham as condições necessárias para o ingresso na categoria de dependentes, mediante proposta do associado.

§ Único — Os dependentes estarão isentos de pagamento de taxas de admissão ou de manutenção.

Art. 7.º — A admissão como sócio será feita mediante proposta formulada por associado em pleno gozo de seus direitos, subscrita pelo candidato.

§ Único — A proposta será encaminhada ao Conselho de Administração, que procederá às sindicâncias, julgamento e decisão.

Art. 8.º — A readmissão de sócios que tenham sido excluídos por infração deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1.º — Não serão readmitidos os sócios que:

a) reincidirem em faltas graves;

b) desfalcarem a Associação em seus bens e valores;

c) comprovadamente, cometerem abuso de confiança, quando no exercício de quaisquer cargos de administração da Entidade;

d) permitirem a estranhos o uso de sua carteira social.

(Continua no próximo número)